



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22-02-2019 – 08h30-11h30

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Extraordinária, a qual foi presidida por Roger Nascimento Carneiro. Estiveram presentes os conselheiros: Edvânia Maria Theodoro, Luciene Blumer, Maria do Socorro Lopes, Gustavo Nazato Valentinuci, José Douglas Galvão, Bárbara Aracelis Najim Labaki Godoy e Andrea Cancelieri Almeida. Justificaram: Tatiana Téles Martins, Nair Paulino Fujita, Aline Ambrosano, Camila Colognesi Banzatto. Ouvintes: Benedita Ivete B. de Negreiros. **1. APROVAÇÃO DE ATA:** – **a) Reunião 11/01/2019:** O Conselheiro Gustavo fez a leitura da ata e as correções necessárias foram realizadas, em seguida todos aprovaram. – **b) Reunião 13/02/2019:** O Conselheiro Gustavo fez a leitura da ata e as correções necessárias foram realizadas, em seguida todos aprovaram. **2. DELIBERAÇÕES:** - **a) Devolutiva da Comissão de Eleição dos Conselhos Tutelares:** O Presidente Roger informa que há uma Comissão responsável pelo processo de eleição dos Conselheiros Tutelares de 2019 e durante a semana foram realizadas algumas ações. A Conselheira Maria do Socorro informou que inicialmente fez a atualização do Edital, o qual foi possível aproveitar o antigo e que a Conselheira Janete ajudou neste aspecto. Para finalizar o Edital faltam resolver algumas questões, tais como: utilização de urnas eletrônicas, a qual foi redigido um ofício ao Juiz Eleitoral requisitando; iniciar o processo de licitação para a contratação da empresa para realizar as provas e o treinamento; enviar ofícios solicitando as salas para a realização das provas e treinamento, inicialmente seria feito ao Instituto Formar pois é o local onde foi realizado da última vez, mas devido a expectativa de um público maior optou-se pela Escola Estadual Sud Mennucci, e caso não seja possível como plano B estabeleceu-se a Escola Estadual Dr. Jorge Cury. - **b) Substituição de Conselheiro do CMDCA no Conselho Municipal da Educação:** A Conselheira Camila não poderá mais comparecer as reuniões do Conselho Municipal da Educação como representante do CMDCA e assim necessita-se nomear outro conselheiro. A Conselheira Nair, que é suplente passará ser a titular e futuramente será nomeado um novo suplente. - **c) Retificação da Resolução:** O Presidente Roger apresenta a Retificação da Resolução 01/19, a qual já apresenta as correções ortográficas necessárias e as separações dos projetos do Espaço Pipa e CRP. **3. INFORMES:** - **a) Ofícios do Ministério Público:** **ai) Ofício nº 37/19 – Devolutiva da Reunião com a**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Dra. Milene: O Presidente Roger relata a respeito da reunião que foi realizada com a Dra. Milene, a qual tinha como assunto a formação de um grupo de trabalho para atuar na revisão do plano e fluxo de atendimento da violência sexual. O Presidente Roger comenta ainda que na próxima Reunião Ordinária será necessário definir quem participará do grupo de trabalho, para posterior publicação de um Decreto de nomeação dos membros. **aii) Ofício nº 61/2019 – Informações a respeito das providências e propostas para o cumprimento da Lei 13.431/17:** O Conselheiro Douglas comentou que existem duas questões: a primeira é que o Ministério Público não dispõe de uma equipe técnica capacitada para realizar a escuta e que a partir da Lei deseja que o Município realize a escuta; e a segunda questão é que existe uma normativa interna que proíbe que os técnicos do Município realizem a escuta, sendo realizado apenas por técnicos que pertençam a vara da infância e da família. O Presidente Roger ainda informa que o Dr. Renato espera uma resposta do Ofício no prazo de 30 dias. O Conselheiro Douglas comenta que seria interessante solicitar a SMADS a resposta utilizada pela Secretária, uma vez que também tem sido notificada a respeito deste problema. – **b) Convite 2ª Conferência Municipal do Idoso:** O Presidente Roger faz a leitura do Convite para a Conferência do Idoso que ocorrerá no SESC no dia 19/03. - **c) Apresentação Demonstrativos do 2º Semestre de 2018 do Conselho Tutelar I:** Devido a extensão da reunião os dados serão apresentados em um outro momento. - **d) Apresentação Demonstrativos do 2º Semestre de 2018 do Conselho Tutelar II:** Devido a extensão da reunião os dados serão apresentados em um outro momento.

Finalizada a reunião eu, Mayara Costa de Castro Becca Sakai lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Roger Nascimento Carneiro Presidente
Presidente

Mayara Costa de Castro Becca Sakai
Secretária CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.